



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 608/2014 - GS/SEJU

Dispõe sobre a transferência do Centro de Regime Semiaberto Feminino – CRAF, para o Presídio Estadual Feminino – PCEF, localizado no Complexo Penal de Piraquara.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e considerando ainda, o previsto no artigo 12, parágrafo 1º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

Considerando que o Centro de Regime Semiaberto Feminino – CRAF, localizado em Curitiba, ocupa dependências do DER, por meio de cessão temporária;

Considerando a necessidade de entrega do referido local ao proprietário;

Considerando que as presas que lá se encontram necessitam de local adequado para o cumprimento da pena, nos termos da Lei de Execução Penal;

Considerando que várias construções, reformas e ampliações se encontram em andamento, não ensejando, por ora, a ocupação dos futuros novos espaços;

Considerando que o Estado do Paraná contratou com empresa especializada o sistema de monitoração eletrônica, possibilitando a modalidade de **Prisão Virtual**, que se insere como **estabelecimento similar**, nos termos da Lei de Execução Penal, que estabelece as Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou **similares** para o cumprimento da pena em regime semiaberto;

Considerando que o local hoje ocupado não pode ser entendido como prisão agrícola ou industrial e não existe estabelecimento adequado em Curitiba.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as presas não beneficiadas com a **monitoração eletrônica conforme determinações judiciais**, recolhidas atualmente no Centro de Regime Semiaberto Feminino – CRAF, sejam transferidas para a Penitenciária Feminina de Piraquara, em local separado das reclusas de regime fechado, observadas as características do regime especial, **fixando o limite de 30 (trinta) vagas**, número este que não compromete a capacidade hoje existente naquele local.

Parágrafo único não se imporá a monitoração eletrônica às presas que não pretendam aderir ao sistema, assim como àquelas autoras de crimes violentos ou com tempo de pena a cumprir superior a 8 (oito) anos.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Execução Penal - DEPEN, que viabilize as transferências determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução, fazendo as comunicações ao Juízo competente e determinando as inserções devidas no SPR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.